



Tema:  
**"OS DESAFIOS DA INTERNACIONALIZAÇÃO  
NA UNIMEP"**



## 11º Simpósio de Ensino de Graduação

### A TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL E SEUS REFLEXOS NO ATUAL DIREITO CONTRATUAL BRASILEIRO,

**Autor(es)**

---

FERNANDO BENEDITO PROJETTE

**Orientador(es)**

---

BENJAMIN GARCIA DE MATOS

#### Resumo Simplificado

---

O presente trabalho tem por escopo um estudo sobre a Teoria do Adimplemento Substancial e suas consequências no atual Direito Contratual Brasileiro como fator limitador ao exercício do credor de pleitear a rescisão contratual (resolução contratual) nas hipóteses de adimplemento próximo da plenitude, logo próximo do resultado final do objeto do contrato pactuado.

Neste cenário emana a expressão Adimplemento Substancial, limitando-se o direito do credor quanto à rescisão contratual.

Neste trabalho é utilizado o método histórico, onde foi abordado o surgimento do adimplemento substancial. A aplicabilidade ou não da teoria a ser abordada envolve o estudo e o entendimento das cláusulas gerais do contrato, principalmente do princípio da boa-fé objetiva que impõe uma relação de cooperação entre as partes, de observar a lealdade, a honestidade, respeitando a confiança legitimamente depositada, e que cria deveres laterais de conduta necessários para o bom fim das obrigações.

O adimplimento substancial não foi positivado no Código Civil de 1916 tampouco no Código Civil de 2002, e não tão suficientemente abordada pela doutrina.

Tal carência de positivismo jurídico ou doutrinário não impede a aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial que pode ser obtido através da conjugação entre alguns artigos do Código Civil conjugado com os princípios do direito contratual.

Atualmente recentes jurisprudências dos Tribunais de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal vêm recepcionando a teoria apresentada, afastando decisões injustas no caso concreto.

Neste sentido, a lacuna existente entre a rescisão contratual e o adimplemento próximo do resultado final do objeto do contrato pactuado, conuz a uma insegurança jurídica splucionada pelos princípios contratuais.

As relações contratuais basicamente se resumem em um dever recíproco de direitos e obrigações que gera aos contratantes obrigações mútuas de cessão entre direitos e deveres.

Ao detectar a importância de mensurar o inadimplemento de parte mínima do contrato como elemento operativo na hermenêutica jurídica dos negócios jurídicos, descobriu com base no princípio da boa-fé objetiva, que a resolução é vedada se a inexecução expressar descumprimento mínimo da obrigação em relação ao todo do programa contratual.

Por essa teoria, não se admite a extinção do negócio caso o inadimplemento se refira a ínfima parcela do conjunto de obrigações contraídas pela parte devedora. Ressaltando que o descumprimento deve ser insignificante em relação à parte que já foi cumprida.

A recepção em nosso ordenamento jurídico da Teoria do Adimplemento Substancial além de estar em perfeita sintonia com os princípios e valores que norteiam o Direito Civil contemporâneo, atuando como fator de correção e adaptação de disposições legais e contratuais à realidade, é medida que se impõe como mecanismo de materialização da justiça contratual.

Assim esse trabalho tem por finalidade a primazia de divulgar aos estudiosos e aplicadores do direito a atual teoria eclodida, que vem sendo recepcionado pelo ordenamento jurídico, sendo relevante a medida que fica a critério da jurisprudência resolver os casos lacunosos, tendo que utilizar a criatividade.